



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1º TERMO ADITIVO

Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2016/PROAD
que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **EGS ELEVADORES EIRELI-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/14, portador da cédula de identidade nº 03386007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa **EGS ELEVADORES EIRELI-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 05.379.701/0001-05**, com sede à Av. Jerônimo Monteiro, nº 124, sala 705, Centro, Vitória- ES, CEP: 29010-002, neste ato representada pelo Sr^a **EDNA DOS SANTOS GOMES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1783056, expedida pela SSP/ES e do **CPF/MF n.º 093.392.777-08**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos **Art. 65, I, b e § 1º da Lei Federal nº 8666/93**, tendo entre si justas e avençadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica **acrescido** o equipamento de transporte vertical (01 Plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida), discriminada no “**Anexo II do Termo de Referência**”, que embasou o Pregão Eletrônico nº 61/2016, **fazendo parte integrante deste**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Para a execução dos serviços ora aditados, fica **acrescido** o preço mensal de **R\$ 350,00** (Trezentos e

cinquenta reais) para a Plataforma, totalizando um valor anual de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), perfazendo o percentual de 1,14%(um vírgula quatorze por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual, nos termos da Cláusula 3.5 do instrumento contratual inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

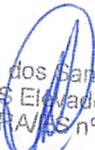
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

6.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 28 de Agosto de 2017.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


Edna dos Santos Gomes
EGS Elevadores Ltda
CRA/ES nº 14309
EDNA DOS SANTOS GOMES
EGS ELEVADORES EIRELI-EPP